

PARECER Nº 26, DE 2015-CN

26

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2015-CN que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 368.258.333,00, para o fim que especifica”.

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Relator: **HISSA ABRAHÃO**

I. RELATÓRIO

1. A Senhora Presidenta da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2, de 2015-CN (Mensagem nº 130/2015, na origem, de 5 de maio de 2015), que *“Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 368.258.333,00, para o fim que especifica”*.

2. A Exposição de Motivos nº 00054/2015/MP, de 4 de maio de 2015, que acompanha a proposição, informa que a proposta objetiva viabilizar o cumprimento de execução provisória, requerida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil, da sentença concedida pelo Desembargador Federal Relator do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e proferida no Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 (Ação Civil Pública nº 2004.34.00.010319-2, proposta contra a União, o Instituto AERUS de Seguridade Social e outros).

3. Conforme esclarecido pela Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social - SE/MPS, por intermédio do Ofício nº 99/SE/MPS, de 8 de abril de 2015, muito embora já tenha sido aberto, em 2014, crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois Reais), suficiente para o atendimento das despesas relativas ao período de setembro de 2014 a dezembro de 2015, o Instituto AERUS apresentou recurso de embargos de declaração cujo julgamento acabou por estender os efeitos da execução provisória para os demais planos previdenciários por ele administrados, reduzindo-se, assim, o prazo de duração dos recursos concedidos em 2014, que assim passaram a ser suficientes apenas até março de 2015.

4. Portanto, o valor do crédito ora proposto, R\$ 368.258.333,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três Reais), representa a nova projeção de gastos elaborada pelo Instituto AERUS, para o período de abril a dezembro de 2015, e corresponde ao montante indicado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício nº 131/2015/SE/MPS, de 24 de abril de 2015, que, segundo a mencionada EM, viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

6. É o relatório.

II. ANÁLISE

7. Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

8. Com efeito, encontra-se satisfeita a disposição constitucional do art. 167, inciso I, que veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes.

9. Também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43, caput e §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem ser a abertura dos créditos especiais dependente da existência de recursos disponíveis e de prévia exposição justificativa, e consideram o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior recurso hábil para tal fim, desde que não comprometido.

10. Igualmente atendidas estão as disposições do Plano Plurianual vigente (PPA 2012-2015), Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, posto que o presente crédito trata de inclusão de ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, não integrante do PPA conforme estabelece o parágrafo único do seu art. 5º, não implicando, portanto, sua alteração.

11. Da mesma forma, há perfeita conformação com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (LDO 2015), Lei 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em especial ao disposto em seu art. 39, tendo em vista que a presente proposição restringe-se a apenas crédito especial (§ 1º), a Exposição de Motivos declara que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para 2015, uma vez que as despesas serão consideradas na segunda avaliação bimestral de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (§ 4º), e a Exposição de Motivos contém informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2014, conforme Demonstrativo de Superávit Financeiro (Fonte 00: Recursos Ordinários), evidenciando os valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação, e o saldo disponível (§ 6º).

11. Assim, as informações prestadas e a análise aqui exposta indicam haver coerência dos termos do crédito especial em exame com as disposições da legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO 2015 e com o Plano Plurianual 2012-2015.

III. VOTO

12. Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 2015-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015.

HISSA ABRAHÃO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 17 de junho de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado HISSA ABRAHÃO, favorável ao **Projeto de Lei nº 02/2015-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Eduardo Amorim, Hélio José, Lídice da Mata, Paulo Bauer, Raimundo Lira e Wilder Morais; e os Deputados Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Sávio, Edmilson Rodrigues, Evair de Melo, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Rocha, Julio Lopes, Leio Coimbra, Leo de Brito, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Barros, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 17 de junho de 2015.



Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente



Deputado HISSA ABRAHÃO
Relator